



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM, por força de delegação expressa do Senhor Prefeito, no uso de suas atribuições legais expede, nos seguintes termos, a presente Instrução Normativa:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e normatizar os procedimentos para aquisição de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), conforme previsto no art. 17, § 6º da Lei Complementar nº 298 de 20 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de fixarem-se critérios para a indicação dos referidos procedimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização do atendimento aos beneficiários e dos recursos do IPAM-Saúde, prestando-lhes informações objetivamente fundamentadas a acerca de seus direitos;

DETERMINA:

Art. 1º A assistência médica prestada pelo IPAM proporcionará atendimento clínico, cirúrgico e exames complementares à saúde aos associados e dependentes em regime clínico, ambulatorial e hospitalar, com a amplitude variável de 0 (zero) a 100% (cem por cento) do custo arcado pelo IPAM-SAÚDE, conforme estabelecerem tabelas, o regulamento e suas normas.

Art. 2º Os procedimentos médico-cirúrgicos que necessitem o uso de próteses, órteses, implantes ou materiais especiais como condição única para o sucesso terapêutico, sendo as despesas decorrentes deste ato de responsabilidade do IPAM, considerando:

- I. havendo opções em relação aos materiais a serem utilizados será liberado o de menor valor e, preferencialmente, o nacional;
- II. nos casos de o beneficiário optar por próteses, órteses, implantes ou materiais especiais de maior valor, o associado poderá financiar a diferença nos termos do regulamento, sempre mediante orçamento pré-aprovado pela Diretoria Médica do IPAM-Saúde, sendo vedado o reembolso ou qualquer outro tipo de ressarcimento;
- III. estão excluídos desta cobertura os procedimentos com caracterização estética e os procedimentos em que o tratamento médico, fisioterápico ou outro tipo de tratamento possa suprir a deficiência de função; e



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM

IV. a autorização dos procedimentos caberá à Diretoria de Serviços de Saúde após parecer favorável da Diretoria Médica do IPAM-Saúde.

Art. 3º A responsabilidade de repasse das informações técnicas para a realização do procedimento e para a licitação e/ou pesquisa de preços dos materiais, é exclusiva do médico assistente, devendo observar as indicações clínicas adequadas e a respectiva comprovação da necessidade do OPME.

Art. 4º A inobservância de quaisquer dos regramentos anteriores implicará o integral ressarcimento ao IPAM-Saúde, preferencialmente, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 5º Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 01, de 17 de setembro de 2014.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se rigorosamente o disposto nesta Instrução Normativa.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM, CAXIAS DO SUL, RS, em 13 de julho de 2022.

Flavio Alexandre de Carvalho
Presidente do IPAM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM